



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.988, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.632, de 31 de março de 1997, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação a ementa da Lei nº 1.632, de 31 de março de 1997:

“Concede gratificação a servidores do quadro de pessoal do Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ocupantes do cargo de Operador de Máquina e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.632, de 31 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida gratificação mensal no valor máximo de R\$567,18 (quinhentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), aos servidores ocupantes do emprego público de Operador de Máquina,



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

integrantes do quadro de pessoal do Executivo Municipal e de Operador de Máquina Pesada, integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de maio de 2026.

EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:0638159
4667

Assinado de forma digital
por EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.05.22
16:19:12 -03'00'

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
LEI Nº 2.988, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.632, de 31 de março de 1997, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação a ementa da Lei nº 1.632, de 31 de março de 1997:

“Concede gratificação a servidores do quadro de pessoal do Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ocupantes do cargo de Operador de Máquina e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.632, de 31 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida gratificação mensal no valor máximo de R\$567,18 (quinhentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), aos servidores ocupantes do emprego público de Operador de Máquina, integrantes do quadro de pessoal do Executivo Municipal e de Operador de Máquina Pesada, integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 22 de maio de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:4517053E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/05/2026. Edição 4280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>